



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAIRIPORÃ
FORO DE MAIRIPORÃ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Doutor José Adriano Marrey Jr., nº 780, Centro, Mairiporã -
 07600-225 - SP

TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo n°: **0001348-43.2022.8.26.0338**
 Classe - Assunto: **Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito**
 Documento de: **Termo Circunstanciado - 219555220419163738 - 3ª**
 Origem: **Delegacia da Polícia Rodoviária Federal - Atibaia**
 Autor do Fato: **Jefferson da Silva**

Aos 23 de agosto de 2023, às 13h45min, na sala de audiências da(o) Juizado Especial Cível e Criminal, do Foro de Mairiporã, Comarca de Mairiporã, Estado de São Paulo, sob a presidência do conciliador(a) **Dr. GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA**, sob a supervisão do(a) MM(ª) Juíz(a) de Direito, Doutor(a) Patrícia Érica Luna da Silva, foi aberta a audiência preliminar. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes. Presente o(a) Promotor(a) de Justiça, **Dr(a) MARCELA FIGUEIREDO BECHARA FERRO**. Compareceu o(a) autor(a) dos fatos **JEFFERSON DA SILVA**, presente o(a) advogado constituído **Dr(a). JAIR CÍRICO – OAB/SC28.111**. Iniciados os trabalhos, foi determinado que se registrasse que a presente audiência foi realizada por meio virtual, com a concordância das partes. Foi efetuada a conferência da qualificação das partes mediante a apresentação de seus documentos de identificação às suas respectivas câmeras para apreciação e conferência pelo(a) escrevente organizador(a) da audiência. Dada a palavra ao(à) Dr(a). Promotor(a), atento aos princípios da celeridade, da informalidade e outros cabíveis, nos termos do artigo 76, c.c. art. 62, ambos da Lei 9099/95, pelo mesmo foi dito: “MM(a). Juiz(a), proponho ao(à) autor(a) a aplicação imediata de pena restritiva de direitos, **consistente no depósito de R\$500,00 (quinhentos reais) em uma única parcela, com o primeiro vencimento até o dia 29 de setembro de 2023, na conta judicial em nome do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mairiporã/SP, não podendo ser o depósito realizado em caixas eletrônicos e em cheques, devendo referida guia ser emitida, exclusivamente, pelo Portal de Custas do Tribunal de Justiça - <https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/pages/custas/inicial>, (depósito judicial – pena de prestação pecuniária), NEM DE MODO DIVERSO DO ACIMA EXPLICADO.** Em seguida, dada a palavra à defesa foi dito que concorda com a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAIRIPORÃ
FORO DE MAIRIPORÃ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Doutor José Adriano Marrey Jr., nº 780, Centro, Mairiporã -
07600-225 - SP

proposta feita pelo Ministério Público. **Em seguida, pelo(a) MM^(a) Juiz(a) foi dito:**
Atendidos os requisitos do art. 76 da lei 9099/95, **acolho a proposta, aguardando o integral cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento do feito, devendo ser entregue recibo em Juízo.** Dou esta decisão por publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Fica consignado que o presente termo será assinado eletronicamente somente pelo(a) MM^(a) Juiz(a). NADA MAIS.

Eu ___ (Adso Willen Rangel) E.T.J, digitei e subscrevi no término desta audiência, que se deu, exatamente, às 13h50min.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA